



Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1997

Susta a vigência do Decreto n.º 41.583, de 7 de fevereiro de 1987, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso de imóvel situado no Município de São Paulo pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º - Fica sustada a vigência e cessados os efeitos do Decreto n.º 41.583, de 7 de fevereiro de 1997.

Art. 2.º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de fevereiro de 1997.

Justificativa

O Decreto n.º 41.583, de 7 de fevereiro de 1997, autorizou o uso a título precário, pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, do imóvel onde funcionava o Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana, destinando-o a um "projeto de assistência psiquiátrica integrada", mesma função pela qual se responsabilizava, até então, o Poder Público.

Dos nove hospitais psiquiátricos do Estado, alguns em condições tão ruins ou até piores do que o Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana no começo do atual Governo, este foi o único que não recebeu investimentos, sendo progressivamente inviabilizado até sua interdição, por absoluta falta de condições de trabalho e de atendimento.

Uma Comissão criada pelo Conselho Estadual para investigar a situação e propor medidas contou com a ausência sistemática dos representantes da Secretaria, e suas conclusões não foram levadas em conta.

Em reunião da Comissão de Políticas de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, quando questionados sobre a legalidade da transferência deste serviço para a Santa Casa, representantes da Procuradoria Jurídica da Secretaria explicaram que, embora o Código de Saúde do Estado fosse explícito quanto à proibição da cessão de serviços públicos de saúde para entidades privadas, sejam

filantrópicas ou lucrativas, havia aparentemente uma forma de burlar a lei: fechar o serviço, retirando de lá todos os funcionários, transformando o local em um prédio pretensamente abandonado. Através desta manobra, a lei poderia ser aparentemente driblada, ao menos no entendimento da Secretaria de Saúde, e o serviço entregue à Santa Casa, por permissão de uso a título precário, por tempo indeterminado. Como vimos, foi exatamente assim que agiu a Secretaria.

Na reunião do Conselho Estadual de Saúde de 21 de novembro de 1996, foi finalmente aprovada a interdição do hospital, por absoluto sucateamento. Frente ao impasse sobre seus desdobramentos, assim como sua falta de transparência, o Sr. Secretário, ainda que reafirmando a irreversibilidade da transferência da gestão desse serviço para a Santa Casa, propôs um "compromisso ético" ao Conselho Estadual de Saúde: não repassaria o prédio antes de um debate a respeito dos critérios a serem utilizados em sua política de "concessões e parcerias".

Para surpresa de todos, no dia 7 de fevereiro de 1997 foi publicado no Diário Oficial do Estado o Decreto 41.583, autorizando o uso do imóvel e de seu terreno pelo Departamento de Psiquiatria da Santa Casa, marcando uma ruptura do processo de diálogo anteriormente proposto.

Pelos jornais, tomamos conhecimento do intuito da Secretaria em repassar outros hospitais a instituições filantrópicas, ou mesmo a Fundações privadas, sem o devido debate com a sociedade civil ou a indicação de mecanismos de controle público, como conselhos gestores. Considerando as atribuições legais do Conselho Estadual de Saúde, e nosso compromisso com seu fortalecimento, enquanto espaço não estatal de controle público das políticas e dos serviços de saúde, entendemos que este debate deve ser imediatamente aberto.

Reiteramos a inexistência de posições de princípio contra parcerias com entidades e instituições da sociedade civil, participação que deve mesmo ser estimulada, através de um amplo debate, público e democrático, visando ainda a garantia de mecanismos de controle das ações e dos serviços pela sociedade, através de suas diversas organizações, entidades e movimentos (São Paulo, 20 de maio de 1997).

Além da gravidade do processo de sucateamento que culminou no fechamento,

interdição e posterior cessão deste Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana, processo este marcado por irregularidade de várias ordens, já denunciadas ao Ministério Público, ressalte-se o desrespeito à legislação vigente, aprovada por esta Casa, em especial a Lei Complementar n.º 791, de 5 de março de 1995 (Código de Saúde do Estado), que em seu art. 20, § 5.º, afirma explicitamente que "é vedada qualquer forma de transferência, a entidades privadas, da execução ou gestão de serviço público de saúde", parágrafo cujo veto do Sr. Governador, é importante lembrar, foi derrubado em Plenário pela Assembléia Legislativa.

Acrescente-se ainda o documento, apresentado ao Conselho Estadual de Saúde pela Plenária Estadual de Entidades e Movimentos de Saúde, também subscrito pelos Conselheiros representantes da Associação dos Secretários Municipais de Saúde, Central Única dos Trabalhadores, Força Sindical e Confederação Geral dos Trabalhadores, dos Conselhos Regionais de Psicologia, Serviço Social e Biologia, Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo, Sindicato dos Psicólogos, Médicos e Servidores Municipais de São Paulo e São José dos Campos, das Pastorais e Movimentos Religiosos, do Movimento de Mulheres e dos Portadores de Deficiências, entre outros, ao mesmo tempo que denuncia o processo, exigindo a abertura de um debate público sobre as políticas de saúde do Governo Estadual, mostrou-se insuficiente, diante da intransigência da Secretaria de Estado da Saúde.

É importante que se note a tentativa da Secretaria de Estado da Saúde em tornar irreversível este processo, que agora se amplia com tentativa semelhante de cessão do Hospital Nestor Goulart Reis, mais uma vez ao arripio da lei e sem qualquer debate público, a exemplo do que pode vir a ocorrer com os demais hospitais estaduais, mesmo aqueles em construção. Trata-se de uma política clara de desobrigação do Estado para com os serviços públicos de saúde, direito fundamental claramente expresso na legislação constitucional e em todas suas regulamentações, conquistas sociais de décadas de luta, diante das quais não pode se omitir o Poder Legislativo deste Estado, que seguidamente vem dando mostras da importância que confere à Saúde Coletiva, muitas vezes na vanguarda deste debate.

Ao ferir o disposto no art. 20, § 5.º, do Código de Saúde do Estado e ter agido conscientemente de modo a disponibilizar a prestação de serviços de saúde pelo Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana, o Sr. Governador cometeu evidente desvio de finalidade e, assim, extrapolou no uso de seu poder regulamentar e cometeu ilegalidade flagrante. Neste sentido, cabe ao Poder Legislativo, com fundamento no art. 20, inciso IX, da Constituição Estadual, sustar o Decreto n.º 41.583, de 7 de fevereiro de 1997, que afronta vergenhosamente todo o arcabouço jurídico do nosso Estado.

Sustar o Decreto n.º 41.583/97 significa reafirmar a relevância pública dos serviços de saúde, assim como compromisso desta Casa com a construção do Sistema Único de Saúde, com a legislação aqui formulada e com o diálogo público e democrático.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

a) *Roberto Gouveia*